

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso nº 6/94**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 21.º, 22.º e 23.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

**1.º** O nº 1.º e as als. *a)* e *c)* do nº 1 do n. 4.º do aviso nº 11/92, de 26-8, publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 8-9-92, passam a ter a seguinte redacção:

**1.º** O montante máximo de recursos que as entidades não financeiras abrangidas pelo art. 1.º do citado Decreto-lei, com excepção das pessoas colectivas de direito público, poderão obter através da emissão dos títulos previstos no mesmo diploma legal será o triplo dos capitais próprios ou, no caso de entidades que não sejam obrigadas à adopção do Plano Oficial de Contabilidade, o triplo do património líquido

**4.º** .....

1- .....

- a)* O balanço, a demonstração de resultados e a demonstração da origem e aplicação de fundos da entidade emitente relativos aos três últimos exercícios com contas aprovadas anteriores ao do programa da emissão;
- c)* Indicação sumária sobre a dependência da entidade emitente em relação a quaisquer factores que tenham importância significativa para a sua actividade e possam afectar a sua rentabilidade dentro do prazo abrangido pelo programa, até à data do último reembolso, designadamente alvarás, patentes, contratos ou novos processos de fabrico.

**2.º** É aditado um nº 6.º ao aviso nº 11/92, de 26-8, com a seguinte redacção:

**6.º** Para efeitos do presente diploma e do Dec.-Lei 181/92, de 22-8, modificado pelo Dec.-Lei 231/94, de 14-9, entende-se por:

- a)* Capitais próprios: o somatório do capital social realizado deduzidas as acções próprias, das reservas, dos resultados transitados e dos ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas;
- b)* Património líquido: a diferença entre o montante total líquido dos bens activos detidos e o total das responsabilidades assumidas e não liquidadas;
- c)* Fundos próprios: os montantes indicados no aviso nº 12/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-92, calculados nas condições aí estabelecidas.

14-9-94. - O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.